

LEI Nº 591/97

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO”

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES CONÇALVES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, a qual será vinculada A Comissão Estadual de Emprego, salvo em caso de exceção, por determinação conjunta do ***MTB/CODEFAT*** e Estados/comissão.

ARTIGO 2º: Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-***CODEFAT***, a Comissão Municipal de Emprego Municipal de Emprego, instituída e definida como órgão ou instancia colegiada, decaráter na Revolução nº 63, de 24/04/95.

ARTIGO 3º: A Comissão será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartite, devendo contar com representação em igual número de trabalhadores, de Empreendedores e Governo Municipal.

PARÁGRAFO 1º: Os representantes dos titulares e suplentes, dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o ***MTB/CODEFAT*** e a Comissão Estatual.

PARÁGRAFO 2º: Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes, limitado á um por órgão que atuem com a questão do emprego.

PARÁGRAFO 3º: Caberá ao Governo Estadual, uma representação na Comissão Municipal.

PARÁGRAFO 4º: O mandato de todos os representantes será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

PARÁGRAFO 5º: As instituições, inclusive as finanças, que interagirem com a Comissão, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito á voto.

ARTIGO 4º: A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas do Governo Municipal, dos trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses vedada à recondução para período consecutivo.

PARÁGRAFO 1º: A eleição do Presidente de dará por maiores simples de votos dos integrantes da Comissão.

PARÁGRAFO 2º: Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

PARÁGRAFO 3º: No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidentedentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

ARTIGO 5º: Compete a Comissão:

- a) Aprovar seu Regime Interno, observando para tal fim os critérios da Resolução nº 63 de 34/05/95 do **CODEFAT**;
- b) Propor ao órgão do Sistema Nacional de Emprego-**SINE**, com base em relatórios técnicos medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- c) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive academias e de pesquisa, com vista á obtenção de subsídios para aprimoramento e orientações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Renda;
- d) Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- e) Promover intercâmbio de transformações com outras comissões municipais e estaduais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- f) Formular diretrizes específica sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo **MTB/CODEFAT**;
- g) Propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;
- h) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênio, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo **MTB/CODEFAT**.
- i) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido á aprovação do **MTB/CODEFAT**;
- j) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido á aprovação do **MTB/CODEFAT**;

- k) Elaborar um Plano de Trabalho, enviando-o para apreciação e homologação da Comissão Estadual de Emprego e posterior integração ao Plano do Sistema Nacional de Emprego;
- l) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- m) Propor á Coordenação Estadual do **SINE**, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- n) Propor medidas para o especificamente do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- o) Examinar, em instancia, o relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;
- p) Criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite, em igual numero de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com necessidades específicas;
- q) Substituir, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – **CODEFAT**;
- r) Encaminhar, após avaliação, ás diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- s) Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;
- t) Elaborar relatórios sobre o analise procedidas, encaminhando-os, ás Comissões Estaduais que consolidarão os dados, inclusive aqueles relativos à sua área de atuação para envio ao **MTB/CODEFAT**;
- u) Acompanhar, de forma continua os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- v) Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos das pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessários;
- w) Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

PARÁGRAFO 1º: A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

PARÁGRAFO 2º: O numero de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere à alínea “q”, em nenhuma hipótese, poderá ser superiora quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

ARTIGO 6º: A Secretaria da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, e ela cabendo à realização das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º: Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º: As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia hora e local marcados com antecedências mínimas de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

PARÁGRAFO 1º: Caso a reunião não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

ARTIGO 9º: As reuniões ordinárias poderão ocorrer tempo, por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

PARÁGRAFO 1º: Para convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

PARÁGRAFO 2º: Caberá ao Secretário-Executivo à doação das providencias necessárias á convocação da reunião extraordinária, que se realizarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a partir do ato de convocação.

ARTIGO 10º: As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “**QUORUM**” mínimo de metade mais de seus membros cabendo ao Presente, voto de qualidade.

PARÁGRAFO 1º: As decisões normativas terão a forma de Resolução, numerados de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

PARÁGRAFO 2º: É obrigatória a confecção de atas das reuniões, deveráàs mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

ARTIGO 11º: Caberá ao Governo Municipal as providenciasformais para a constituição das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTB/CODEFAT, para Regimento Interno, publicando no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do **SINE**.

ARTIGO 12º: O MTB/CODEFAT prestará assessoramento á implantação da Comissão de Emprego no âmbito estatual e esta por sua vez procederá da mesma forma em relação á Comissão á Comissão Municipal.

ARTIGO 13º: É condição necessária para a transferênciade recursos do FAT a existência da comissão de Emprego nos termos da presente Resolução.

PARÁGRAFO 1º: A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a ser efetivado pelo Estado com atividades desenvolvidas pelo Município, inerente ás ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo ***MTB/CODEFAT***.

PARÁGRAFO 2º: Na ausência de Convenio com o Estado, face á ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o ***MTB/CODEFAT*** poderá decidir a transferência para o Município.

ARTIGO 14º: Os Casos omissos e as duvidas existentes á aplicação desta Lei serão dirimidos pela Comissão.

ARTIGO 15º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE OUTUBRO DE 1.997.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

